Câmara Municipal de Novo Jardim TO
APROVADO
Em 15/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO JARDIM - TO
2021 - 2024

1º Turno
☒ Aprovado
☐ Rejeitado
Em 14/12/2023

2º Turno
☒ Aprovado
☐ Rejeitado
Em 15/12/2023

PROJETO DE LEI Nº 007 /2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM – TO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ VIEIRA NEVES, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 no valor global de R$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, envolvendo os recursos de todas as fontes e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - Orçamento da Seguridade Social;
II –Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei Orçamentária.

§1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser

identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA DO TESOURO

1 - RECEITAS CORRENTES	**25.015.492,92**
1.1 - Receita Tributária	650.454,48
1.2 - Receita de Contribuições	11.705,93
1.3 - Receita Patrimonial	96.511,54
1.7 - Transferências Correntes	24.226.568,09
1.8 - Outras Receitas Correntes	30.252,88

2 - RECEITAS DE CAPITAL	**2.984.507,08**
2.2 - Alienações de Bens	1.170,59
2.4 - Transferências de Capital	2.983.336,49
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	
RECEITA TOTAL	**28.000.000,00**

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em R$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de reais).

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

RECURSOS DO TESOURO	
1 - DESPESAS CORRENTES	23.005.175,70
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.714.824,30
3 – RESERVA DE CONTIGENCIA	280.000,00
DESPESA TOTAL	**28.000.000,00**

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
CÂMARA MUNICIPAL	995.000,00
GABINETE DO PREFEITO E GESTÃO INTERADA	1.575.852,55
SEC. DE GESTÃO E FINANÇAS	2.656.946,00
SEC. DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA	5.158.842,26
CONTROLE INTERNO	76.706,40
SEC. DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO	1.241.652,79
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	165.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	280.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.300.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.750.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.800.000,00
DESPESA TOTAL	**28.000.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa nela fixada, mediante a utilização de recursos provenientes (Emenda Modificativa):

I – da reserva de contingencia, nas situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2023;

II – do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

IV – do produto de operações de credito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei;

V – de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

~~Art. 9º - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação de Operações de Credito, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita.~~ (Emenda Supressiva)

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13 – O Projeto de Lei Orçamentaria Anual foi elaborado seguindo a estrutura programática e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os efeitos Jurídicos e Legais para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Novo Jardim, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, RESGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

Edson Siqueira Cosmo
Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim-TO